

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Saúde ou Plano de Saúde para operar Plano Privado de Assistência à Saúde aos empregados da EMAP e seus dependentes, em conformidade com a Lei nº 9.656/98. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1:

1. Qual a operadora contratada atualmente?

Resposta da EMAP:

Seguros UNIMED.

Pergunta 2:

2. Qual o valor da última fatura paga?

Resposta da EMAP:

R\$ 337.060,80.

Pergunta 3:

3. Qual a sinistralidade do contrato atual nos últimos 3 anos, ou do último período apurado?

Resposta da EMAP:

2018 – 80,79%

2019 – 76,40%

2020 – 87,35%

Pergunta 4:

4. Qual o percentual de participação da EMAP e do empregado no custeio do plano de saúde?

Resposta da EMAP:

A EMAP paga a contrata em 100% do total e desconta em contracheque o valor referente a 20% do valor pago por titular e dependentes.

Pergunta 5:

5. A adesão ao plano contratado será compulsória ou facultativa.

Resposta da EMAP:

Adesão compulsória.

Pergunta 6:

6. As inclusões efetuadas após o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “f” do item 2 do Termo de Referência, deverão cumprir as carências estabelecidas pela ANS?

Resposta da EMAP:

Correto.

Pergunta 7:

7. Na Proposta Eletrônica deverá ser registrado o valor global para 12 (doze) meses de contrato?

Resposta da EMAP:

Correto. Contemplando o total de usuários do TR e 12 meses.

Pergunta 8:

8. De acordo com a alínea “b” do item 2 do Termo de Referência, o titular será responsabilizado pelo uso indevido do cartão de identificação e dos que forem expedidos a seus dependentes, ficando inclusive, sob sua responsabilidade a devolução do referido cartão à Contratação quando do término do contrato ou da sua exclusão do plano de saúde. Neste ponto, reiteramos que a EMAP, na qualidade de Contratante, fica responsável pelo ônus financeiro da contratação, deste modo, a responsabilidade por utilização indevida do cartão é do beneficiário, porém, a EMAP deve cobrar do beneficiário os custos dos serviços utilizados indevidamente e pagar à Contratada. Nesse sentido, podemos considerar que a EMAP ficará responsável em efetivar o pagamento à Contratada dos custos dos serviços assistenciais utilizados indevidamente pelos beneficiários, e cobrará do empregado o ressarcimento desses custos?

Resposta da EMAP:

É dever da contratada não autorizar a utilização do plano aos beneficiários excluídos e informados. Uma vez informado o seu desligamento ou não opção pela utilização do plano, a CONTRATADA não poderá autorizar a utilização do serviço, ficando a CONTRATANTE isenta de responsabilidades econômico-financeiras em casos de utilização indevida.

Pergunta 9:

9. Pelos motivos apresentados na impugnação anterior, reiteramos a essa Emap o pedido para que possa alterar o índice de reajuste financeiro pela VCMH em substituição ao índice da ANS, é possível?

Resposta da EMAP:

O índice de reajuste somente será necessário em caso de aditamento contratual. E em sendo esse caso, optamos pela negociação com base no índice da ANS e o estudo da sinistralidade.

Pergunta 10:

10. Com relação ainda às condições de reajuste previstas no item 8 do Termo de Referência, poderá a Contratada considerar para efeito de cálculo do reajuste técnico pela taxa de sinistralidade o limite de 70% (setenta por cento) calculado sobre a receita do contrato, considerando que não há esta previsão no Edital?

Resposta da EMAP:

A EMAP não estipula percentual de break-even. A sinistralidade é um dos itens que orienta quanto à viabilidade econômica da execução contratual na negociação em casos de aditamento, não podendo ser entendido que toda margem que ultrapasse o break-even, seja percentual de reajuste. Visto cada empresa estipular seu limite de equilíbrio contratual.

Pergunta 11:

11. Poderá ainda a contratada aplicar, cumulativamente, o índice de reajuste financeiro e o reajuste técnico pela sinistralidade?

Resposta da EMAP:

Esses índices são aplicáveis em casos de aditamento contratual. É feita uma negociação entre contratante e contratada, além de cotação no mercado para prestação do serviço em questão nesta contratação. Não são fixadas taxas e percentuais para aditamento. Um dos princípios da administração pública é o da economicidade e este rege as negociações e estudos para aditivos contratuais.

São Luís/MA, 24 de julho de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP